

O Presidente do XIII Concurso Público para Juiz Federal Substituto da Primeira Região alerta os candidatos quanto ao subitem 9.4 do Edital:

“Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia, inclusive voluntária, a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei 8.906, de 04/07/1994 – art. 1º) em causas ou questões distintas”. Não é suficiente, portanto, atos privativos na mesma causa, mesmo em instância diversa. Somente serão aceitos, no caso de advocacia, atos privativos (cinco por ano, no mínimo) em causas ou questões distintas.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO